

PROTOCOLO N°	122
Data	30/08/11 15:00 Horas
<i>[Signature]</i>	
Serviço de Expediente	



Encaminha-se a Constituição em CS  
Presto

Ofício nº 041/2011-PL  
VETO N° 006/2011

Anápolis, 29 de agosto de 2011

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **AMILTON BATISTA DE FARIA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de [REDACTED]  
Depto. Proteção  
Recebido em 29/08/2011  
Horas 12:00  
Assinatura [REDACTED]

Nos termos do artigo 59, §1º, da Lei Orgânica do Município, apresento a Vossa Excelência, **VETO PARCIAL** ao Autógrafo de Lei nº 055/2011, por contrariedade ao interesse público, que “*Institui o Programa “Bichos de Estimação” nas Unidades da Rede Municipal de Ensino Público e dá outras providências*”, apresentando, para tanto, as RAZÕES DO VETO abaixo:

A proposta constante do Autógrafo de Lei enviado pelo Poder Legislativo [REDACTED] como escopo a inserção do Programa “Bichos de Estimação” no âmbito das *unidades de* ensino da Rede Pública Municipal.

A finalidade do referido programa está pautada em trabalho a ser realizado *junto* aos alunos do ensino fundamental, com intuito de incentivar os animais e o meio ambiente; orientá-los sobre os cuidados na criação de animais domésticos; ensiná-los sobre procedimentos de higiene e convivência com os animais; estimulá-los à adoção de animais abandonados; além de ministrar noções de cidadania.

Com efeito, a redação dada ao artigo 3º do Autógrafo, cria a obrigação de realizar exposições de fotografias, feiras destinadas a doações e adoções de animais, visitas às entidades que cuidam de animais abandonados e confecção de painéis e trabalhos sobre o tema, o que gera ônus aos cofres públicos do Município, uma vez que tais iniciativas para serem implantadas necessitam de investimento financeiro.

Nesse contexto, a determinação legal imposta pelo dispositivo em análise, simplesmente contribuirá para ampliar gastos com recursos do Tesouro Municipal, sem a respectiva indicação de fonte de custeio, gerando impactos no orçamento municipal.

Há que se considerar ainda, que os objetivos apresentados neste Autógrafo de Lei, art. 3º, são trabalhados dentro das disciplinas das escolas municipais de forma tangenciada. Desse modo, os gastos financeiros decorrentes da aplicação da presente Lei serão retirados de outros projetos em andamento na educação.

Ademais, o parágrafo único do artigo 3º, dispõe sobre assunto que foge ao campo de ação das Escolas da Rede Municipal, tendo em vista que trata de adoção de animais perante o Centro de Zoonoses do Município, o que excede a intenção inicial do projeto. Esclarece-se, para efetivação da adoção de animais qualquer munícipe, que tenha atingido maioridade civil, comparecendo ao Centro de Zoonoses, munido de seus documentos pessoais, poderá adotar animal, assinando o termo de responsabilidade.



**MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**  
Procuradoria Geral do Município  
Processo Legislativo

Assim, considerando que o Autógrafo de Lei trata de estudantes do ensino fundamental e, em se tratando destes não é comum que se tenha neste grau de escolaridade alunos maiores de dezoito anos, entendo que tal disposição perde sua eficácia.

Estes são os motivos que me levaram a VETAR PARCIALMENTE, o Autógrafo de Lei nº 055/2011, suprimindo a redação do artigo 3º e parágrafo único, os quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

*Antônio Roberto Ottoni Gomide*  
PREFEITO DE ANÁPOLIS

x



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**  
ESTADO DE GOIÁS

Nº 055/2011

Assunto: Autógrafo de Lei

**LEI      DE      N° 055/11      DE 01 DE      AGOSTO      DE 2011.**  
**"INSTITUI O PROGRAMA "BICHOS DE ESTIMAÇÃO" NAS**  
**UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO E DÁ**  
**OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituído o Programa “Bichos de Estimação” nas unidades da Rede Municipal de Ensino Público.

**Art. 2º** – O Programa “Bichos de Estimação” será desenvolvido junto aos alunos do ensino fundamental, com ~~Coordenação da Secretaria~~ Municipal de Educação e terá a finalidade de:

- I – incentivar o amor e o respeito aos animais e ao meio ambiente;
- II – orientar sobre os cuidados necessários na criação dos animais de estimação;
- III – ensinar procedimentos de higiene na convivência com os animais;
- IV – estimular as adoções de animais abandonados;
- V – ministrar noções de cidadania.

**Art. 3º** – O Programa “Bichos de Estimação” incluirá, entre outras, exposições de fotografias, feiras destinadas a doações e adoções de animais, visitas a entidades que cuidam de animais abandonados, painéis e trabalhos dos alunos sobre o tema proposto.

**Parágrafo Único** – Os interessados na adoção ou doação de animais deverão assinar um termo de responsabilidade, instituído pelo Centro de Zoonoses do Município, a quem caberá, o acompanhamento destes atos.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** – Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões, em 01 de agosto de 2011.

Amilton Batista de Faria  
=Presidente=

Fernando de Almeida Cunha  
=1º Secretário=

SC/RSM/ASSEF JORGE NABEN/059/11.